



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



**EMENDA AO PROJETO DE LEI
MENSAGEM 040/2025**

Nos termos do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, propõem-se o acréscimo do inciso VII e a alteração do inciso VI e do § 1º, ambos do art. 4º do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem 040/2025, que vigorarão com a seguinte redação:

“Art. 4º - omissis

.....

VI – Esportes e Lazer, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do total arrecadado na forma deste artigo.

VII - Campanhas educativas e informativas para prevenção à compulsão em apostas e jogos de azar, no percentual mínimo de 2% (dois por cento) do total arrecadado na forma deste artigo.

§1º. Os percentuais de destinação às áreas previstas nos incisos I a V deste artigo e sua aplicação específica serão definidos em regulamento.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo acrescentar o inciso VII e alterar o inciso VI e o §1º do art. 4º do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 040/2025, com a finalidade de assegurar percentuais mínimos de aplicação dos recursos oriundos da exploração da Loteria Municipal, garantindo maior transparência, previsibilidade e responsabilidade na destinação dessas verbas.

A modificação do inciso VI, ao estabelecer um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para a área de Esportes e Lazer, visa reforçar o compromisso do Município com a promoção de atividades que estimulem a qualidade de vida, a saúde física e mental, a inclusão social e a ocupação positiva do tempo livre da população, especialmente da juventude e de grupos em situação de vulnerabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



O acréscimo do inciso VII tem como foco a prevenção à compulsão em apostas e jogos de azar, prevendo a destinação mínima de 2% (dois por cento) do total arrecadado com a Loteria Municipal para a realização de campanhas educativas e informativas.

Estudos e experiências nacionais e internacionais demonstram que políticas públicas preventivas, aliadas à informação de qualidade, são instrumentos eficazes e contribuem para a proteção de indivíduos e famílias.

Por fim, a alteração do §1º tem como objetivo ajustar a redação de forma a compatibilizá-la com a nova estrutura dos incisos, ao mesmo tempo em que mantém a flexibilidade administrativa para que o Poder Executivo, por meio de regulamento, possa definir a distribuição dos recursos entre as áreas previstas nos incisos I a V, respeitando as diretrizes e prioridades da gestão pública.

Diante do exposto, entendemos que a presente emenda aprimora o texto original do Projeto de Lei, reforçando o caráter social da Loteria Municipal, ampliando sua função educativa e preventiva, e promovendo a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Casimiro de Abreu, 06 de outubro de 2025.

MARCELO MOTA GAIÃO
Vereador

